



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO N.º 57/2025

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 2025.05.20
13:21:38 -03

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da adesão à ata de registro de preços, na modalidade "carona", no âmbito da administração pública do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos e critérios para a “adesão a Atas de Registro de Preços” por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduvas, na forma de "carona", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Órgão Gerenciador: o órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório e pela administração da ata de registro de preços;
- II – Órgão Participante: órgão ou entidade que participa da licitação e integra a ata de registro de preços desde sua constituição;
- III – Órgão Não Participante (Carona): órgão ou entidade que, não tendo participado da licitação, adere à ata de registro de preços para contratar nas mesmas condições nela estabelecidas.

Art. 3º. A adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão carona, deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Manifestação formal de interesse pelo órgão ou entidade municipal aderente, devidamente justificada pela autoridade competente;
- II – Consulta prévia e anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços quanto à possibilidade de adesão;
- III – Verificação da compatibilidade do objeto e das condições estabelecidas na ata com as necessidades do Município;
- IV – Confirmação da capacidade operacional e quantitativa do fornecedor para atendimento da demanda adicional, nos limites estabelecidos pelo parágrafo 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. A adesão a atas de registro de preços somente poderá ocorrer se comprovada a vantajosidade econômica para o Município de Catanduvas, mediante:



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- I – Pesquisa de mercado para demonstrar que os preços registrados são compatíveis ou mais vantajosos que os praticados no mercado;
- II – Justificativa técnica que demonstre que a adesão atende ao interesse público e à economicidade da contratação.

Assinado eletronicamente no
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 24.02.2025
13:21:38 -03



Art. 5º. A adesão à ata será formalizada mediante autorização do Prefeito Municipal, com base em parecer técnico e jurídico que ateste:

- I – A regularidade do procedimento originário;
- II – O atendimento aos requisitos de vantajosidade e interesse público;
- III – O cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. O quantitativo máximo que pode ser adquirido por adesão (carona) será limitado ao dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, nos termos do parágrafo quarto do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. É vedada a adesão:

- I – Quando a ata de registro de preços não prever expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
- II – Se houver indícios de sobrepreço ou superfaturamento nos itens registrados;
- III – Para objetos que exijam especificidades técnicas ou que sejam de caráter contínuo, salvo justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 24 de fevereiro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito